

# **COMISSÕES DENTINADAS A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10.332, DE 2018.**

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que cria a Conta de Desenvolvimento Energético, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos sistemas isolados, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária.

## **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo:

Art. Fica a União autorizada a adquirir créditos que a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, oriundas da sua gestão temporárias de concessões vencidas por meio de sua subsidiárias Eletrobras Distribuição Acre; Eletrobras Distribuição Alagoas; Eletrobras Distribuição Amazonas; Eletrobras Distribuição Piauí; Eletrobras Distribuição Rondônia; e Eletrobras Distribuição Roraima detidas frente a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) do Sistema Integrado Nacional (SIN), até o valor de R\$ 3.500.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) para os exercícios de 2018 e 2019.

## **JUSTIFICATIVA**

Em 2004, o art. 17 da Lei 10.848 permitiu que a União assumisse os créditos da Eletrobras frente a Itaipu Binacional, resolvendo uma pendência. Nossa emenda pretende dar a mesma solução legal dada à Eletrobras em 2004. A emenda não traz nenhum custo a mais o Tesouro, pois mesmo que o Projeto de Lei também destina.

Sala da Comissão, de maio de 2018.

Deputada Luciana Santos  
PCdoB PE